

Lei nº 713/2025.

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da redução da jornada de trabalho do servidor municipal legalmente responsável por pessoa com deficiência em condição de excepcionalidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Estadual, e ainda na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 68, inciso V,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Brejo da Madre de Deus, APROVOU E EU SANCTIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado ao servidor público municipal que seja legalmente responsável por pessoa com deficiência em condição de excepcionalidade o direito à redução de sua jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, desde que comprovada a necessidade, mediante análise da documentação apresentada à Secretaria Municipal de Administração.

§1º A redução poderá ser de até 50% da carga horária semanal habitual a ser distribuída nos dias úteis de expediente.

§2º No caso de dois servidores públicos serem responsáveis pelo mesmo dependente, o benefício será concedido a apenas um deles, salvo se houver mais de um dependente com necessidade excepcional, hipótese em que ambos poderão ser contemplados proporcionalmente.

Art. 2º - A concessão da redução da jornada dependerá de requerimento formal dirigido ao titular do órgão de lotação do servidor, acompanhado de:

I - certidão de nascimento, termo de tutela ou curatela, conforme o caso;

II - atestado médico que comprove a condição de excepcionalidade do dependente;

III – declaração do servidor, de próprio punho ou assinada digitalmente, informando a necessidade de afastamento de suas atividades laborais para acompanhamento do dependente, com a especificação dos dias, horários e justificativa das atividades que demandam sua presença;

IV – parecer técnico emitido por assistente social da Secretaria Municipal de Saúde, atestando a necessidade do acompanhamento direto do dependente pelo servidor requerente.

§1º A Secretaria Municipal de Administração poderá, quando necessário, solicitar complementação de documentos ou informações para subsidiar a decisão administrativa.

§2º O percentual de redução da jornada será definido conforme o grau de dependência e a necessidade de acompanhamento do dependente, com base na documentação apresentada e no parecer técnico referido neste artigo.

Art. 3º - A concessão será válida por 01 (um) ano, podendo ser renovada por iguais períodos, desde que mantidos os requisitos e mediante nova avaliação médica.

Art. 4º - A redução da jornada não será concedida ao servidor que:

I - esteja submetido a jornada igual ou inferior a 20 (vinte) horas semanais;

II - possua penalidade disciplinar vigente;

III - ocupe cargo de natureza política ou cargo em comissão;

IV - possua contrato de trabalho temporário.

Art. 5º – Fica revogado o art. 110 da Lei Municipal nº 018/1993.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2025.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN Assinado de forma digital por ROBERTO
ABRAHAM ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449 ASFORA:16511670449

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA

Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus